

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Ausente justificadamente o conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, em razão de compromissos institucionais externos. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presente, ainda, a Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 427/2023-GDPGE, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.543, em 10 de novembro do ano em curso. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado em substituição legal, Marcus Vinicius Soares Alves, solicitou a inversão da pauta da análise dos feitos, no sentido de exame posterior do processo que versa sobre a escala do plantão do recesso forense e datas especiais, sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho. Antes de iniciada a apreciação dos processos pautados para esta sessão, o presidente do Colegiado em substituição legal justificou a ausência do Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por motivos de representação institucional na premiação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), na qual a Defensoria Pública do Estado fora premiada na manhã de hoje com o Selo de Qualidade em Transparência Pública. Em continuidade, o presidente deu as boas vindas aos novos conselheiros e saudou a representação feminina do Colegiado a ser desempenhada pela Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, declarando, em seguida, suas expectativas para um biênio êxito, de muito crescimento e de bastante trabalho em prol do fortalecimento institucional da Defensoria Pública. Oportunizada a palavra aos demais conselheiros, esses parabenizaram os Defensores Públicos Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Marcus Vinicius Soares Alves pela recondução nos cargos, respectivamente, de Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral, bem como ao conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, presente nesta sessão, pela sua participação no pleito eleitoral enquanto candidato ao cargo de Subdefensor Público-Geral e, ainda, a equipe de Tecnologia da Informação e a Comissão Eleitoral pelo papel desempenhado na condução do processo eleitoral. Passou-se, então, a apreciação dos feitos. 1) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O então Presidente do Conselho solicitou ao colegiado que referendasse a deliberação inserta na Portaria nº 431/2023-GDPGE, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.547, em 17 de novembro do mesmo ano, cujo teor se refere à autorização dos atendimentos virtuais, até o dia 10 de janeiro de 2024, nos Núcleos de Angicos, Campo Grande, Ipanguaçu e Luís Gomes. Na oportunidade, o presidente realizou uma explanação resumida da atual situação processual de cada núcleo no que tange aos trâmites adotados para a formalização da locação dos imóveis para sediar as citadas unidades defensoriais. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou a portaria exarada pelo Defensor Público-Geral, no sentido de autorizar os atendimentos virtuais, até o dia 10 de janeiro de 2024, nos referidos Núcleos. Processo nº 2.378/2023. Assunto: Proposta de resolução sobre a organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2024. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Antes de iniciar a análise propriamente dita da resolução que irá disciplinar a escala do plantão durante o recesso forense e datas especiais, o Subdefensor Público-Geral explicou sobre o sistema de inovação desenvolvido pela Defensoria Pública no que tange a realização do sorteio para definição das escalas de plantão dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande, o qual se realizará no formato digital desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) desta instituição. Em contrapartida, salientou que, para ser possível a aplicabilidade da nova ferramenta de forma equânime para todos os Núcleos, fora sugerida pela equipe de TI a alteração dos §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com a finalidade de promover o equilíbrio

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

das atividades desenvolvidas no plantão exercido pelo Polo II. O presidente do Colegiado procedeu, então, à leitura detalhada da proposta de resolução que traz a respectiva sugestão como foco central, qual seja, a de que as Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca e Baraúna, enquanto compostas por um único membro, integrem, alternativamente, as escalas do Polo II, mas na proporção de designação de uma para compor a escala da atuação cível e duas para compor a escala de atuação criminal, sequencialmente e por ordem alfabética, devendo-se, em todo caso e a cada ano, proceder à alternância dessas designações. Intervindo, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz apresentou proposição no intuito de que não haja a modificação dos §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução em questão, mas, na verdade, ocorra a inclusão de novo parágrafo contendo a normativa apresentada pelo presidente, sendo essa proposta acolhida, à unanimidade, pelos membros do Órgão Superior. Após a sua intervenção, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz solicitou licença para se ausentar da sessão, em razão de sua convocação para participar de uma audiência extrajudicial voltada à discussão de temáticas pertinentes à Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde (NUDESA). Prosseguindo, o conselheiro Igor Melo Araújo requereu a palavra a fim de esclarecer algumas dúvidas sobre a dinâmica de aplicabilidade da normativa descrita no § 7º da Resolução nº 291/2022-CSDP, cujas indagações foram devidamente respondidas pelo presidente da sessão. Dando continuidade à reunião, o conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves apresentou o texto da minuta de resolução que irá dispor sobre a organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2024. O conselheiro Igor Melo Araújo, acompanhado pelo conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, indicou proposta para alterar o artigo 10 da citada minuta da resolução, o qual trata do envio eletrônico à Corregedoria Geral da Defensoria Pública dos relatórios dos atos praticados durante o plantão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do recesso, reforçando a necessidade de avanço no disciplinamento do envio desses relatórios, de modo que esses passem a ser cadastrados no Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Referência (Sistema SOLAR). Instado a se manifestar, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, enquanto Corregedor-Geral, salientou as dificuldades enfrentadas em relação à adesão da totalidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) quanto ao uso do sistema de forma plena, o que também ocorre em relação à dinâmica dos relatórios de plantões. Contudo, externou sua concordância quanto à pretensão sugerida pelos conselheiros proponentes, ressaltando a imprescindibilidade da utilização dessa ferramenta (SOLAR) quanto ao preenchimento e envio dos relatórios, o que adquire especial importância dada as consequências jurídico-institucionais deflagradas a partir das informações e registros de atos praticados nos plantões. O presidente da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo, ressaltou a importância do acolhimento da proposição. Os conselheiros Alexander Diniz da Mota Silveira e Rodrigo Gomes da Costa Lira também manifestaram suas opiniões favoráveis à proposição inicialmente apresentada pelo conselheiro Igor Melo Araújo. Solicitada a palavra novamente, o Corregedor-Geral salientou que no bojo do Processo Administrativo nº 810/2022-DPE/RN, que versa sobre a alteração do modelo de relatório das atividades funcionais, consta proposta da Corregedoria Geral justamente no sentido de que o Sistema SOLAR passe a ser adotado como única e exclusiva forma de registro das atividades funcionais. Destacou, outrossim, que no bojo do referido procedimento, de igual modo, acatando proposição da Corregedoria Geral, o Conselho Superior proferiu decisão incidental facultando, desde já, a utilização dos registros extraídos do aludido sistema enquanto relatório de atividades por parte dos membros. Pontuou, por fim, que embora a referida proposição se encontre na iminência de ser pautada junto ao Colegiado, o período transcorrido até então encontrara enquanto alicerce a necessária maturação do sistema, assegurando que os dados mantidos em sua base alcancem índices o mais substanciais possíveis de fidedignidade. Dando sequência aos trabalhos, o presidente do Conselho apresentou, então, a seguinte proposta de redação para o artigo 10, *caput* e parágrafo único, da minuta de resolução: “*Art. 10. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h após o término da atividade. Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão essa informação deverá ser comunicada eletronicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade*”. O conselheiro Igor Melo Araújo explanou, ainda, sobre a pertinência de avanço pela equipe de TI em atualizar o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

Sistema SOLAR para que conste uma aba automatizada de registro da hipótese de realização do plantão sem a ocorrência de atividades praticadas. Os membros do Conselho, à unanimidade, aprovaram o texto apresentado pelo presidente no que tange ao artigo 10 da proposta de resolução. Com a alteração anteriormente sugerida, o presidente trouxe à baila acerca da necessidade de alteração do artigo 12 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, que disciplina sobre o envio dos relatórios funcionais, para fazer incluir a mesma redação na referida normativa, o que foi aprovado, à unanimidade, pelo Conselho. Na sequência, o conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira efetuou uma observação com relação ao artigo 5º da minuta de resolução sobre o plantão do recesso forense, no que tange às providências a serem adotadas pelo Defensor Público plantonista, realizando uma ponderação acerca, especificamente, do Defensor plantonista da área cível, visto que por vezes esse plantonista deixa de distribuir na tabela e de cadastrar a Defensoria responsável pelo acompanhamento ou deixa de indicar na petição inicial para onde deve ser distribuída determinada demanda após o encerramento do plantão. Aprofundando a discussão, o respectivo conselheiro explicou que com relação ao Primeiro Atendimento Cível, notadamente, nas demandas de saúde, há situações em que os processos deveriam tramitar nos Núcleos do interior, todavia, por vezes, esses são distribuídos para o Núcleo de Natal e ficam sobre a atribuição dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do acompanhamento cível, sendo tal fato, inclusive, objeto de análise por meio da orientação expressa na RECOMENDAÇÃO n.º 13 - CGDP/2021, de 19 de fevereiro de 2021, da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, que trata sobre a necessidade de cadastramento no sistema Pje do órgão de atuação que acompanhará o processo, em especial, nas demandas de saúde pública nos plantões cíveis, por parte dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte. Questionou, então, sobre a eventual necessidade de fazer constar na minuta da resolução em tela sobre a matéria objeto da citada recomendação ou se ela por si só seria suficiente como balizadora de tal situação. Concedida a palavra ao conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza, esse se manifestou sobre o assunto salientando que, com relação a designação do Juízo de tramitação da demanda, o próprio CPC estabelece que é possível ingressar com uma ação contra o Estado na própria capital do Estado, ainda que se trate de um assistido que não reside na capital, de modo que disciplinar sobre a obrigatoriedade de ingresso de demanda na Comarca do Núcleo onde o assistido reside poderia ferir a independência funcional do Defensor Público de escolher em qual juízo ingressar com a demanda em questão. Por isso, finalizou dizendo que o texto da Recomendação da Corregedoria Geral nos moldes apresentados é suficiente e adequado para abordar a temática, visto que não ensejaria uma discussão sobre possível invalidação da independência funcional do Defensor em atenção ao Código de Processo Civil, não sendo, pois, necessário incluí-lo na minuta de resolução. Tal posicionamento fora acolhido pelo conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, que refletiu sobre o fato de que incorporar um disciplinamento nesse sentido poderia tolher a independência funcional dos membros da instituição, reforçando, ainda, que a possibilidade de ingresso de uma demanda na Capital do Estado poderia ser uma estratégia a ser adotada pelo Defensor plantonista para favorecer o assistido. O Presidente do Colegiado exemplificou a situação de um assistido que reside em São Gonçalo do Amarante e que o Defensor Plantonista propõe a demanda em Natal e questionou ao Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira se ele compreendia que essa demanda deveria ser acompanhada pelo Núcleo do Primeiro Atendimento de Natal, tendo ele respondido que sim por ter concordado com a explanação do Conselheiro Pedro Amorim. Com base nas intervenções apresentadas, o Presidente do órgão colegiado sugeriu não disciplinar a matéria em resolução e solicitou ao Corregedor-Geral que proceda à reiteração de comunicação junto aos(as) Defensores(as) Públicos(as) a fim de cientificá-los(as) sobre a orientação discriminada na RECOMENDAÇÃO n.º 13 - CGDP/2021, assim como sobre a imprescindibilidade de utilização do Sistema SOLAR enquanto ferramenta oficial da Defensoria Pública do Estado, o que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Ato contínuo, o presidente da sessão passou a realização do sorteio das escalas de plantão, lembrando que, assim como dito no início da sessão, a Coordenação de Tecnologia da Informação desenvolveu um sistema automatizado, em observância à todas as regras previstas na Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, inclusive aquelas que foram objeto de modificação nesta sessão, no intuito de viabilizar o sorteio dos órgãos de atuação durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2024. Para além disso, reforçou que também foi considerado o histórico do ano

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 314/2023-CSDP, de 17 de novembro de 2023.

Acrescenta o §8º ao artigo 3º e altera o art. 12, caput, com inclusão do parágrafo único ao mesmo artigo, todos da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao artigo 3º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. caput. (...)

§ 8º. As Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca e Baraúna, enquanto compostas por um único membro, integrarão, alternativamente, as escalas do Polo II, mas na proporção de designação de uma para compor a escala da atuação cível e duas para compor a escala de atuação criminal, sequencialmente e por ordem alfabética, devendo-se, em todo caso e a cada ano, proceder à alternância dessas designações.

Art. 2º. O art. 12, caput, da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com a redação que se segue acrescido do parágrafo único:

Art. 12. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h após o término da atividade.

Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão essa informação deverá ser comunicada eletronicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Natal (RN), 17 de novembro de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 315/2023-CSDP, de 17 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2024, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, que regulamenta o sistema de plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.281, de 08 de outubro de 2022, alterada pela Resolução nº 305/2023, de 20 de junho de 2023;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos(as) Defensores(as) Públicos(as), exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. O regime de plantão regionalizado nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado ocorrerá em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 18h, conforme escala expressa no anexo único desta Resolução, a funcionar nos seguintes polos:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

- I – Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;
- II – Polo II: Mossoró, Apodi, Areia Branca e Baraúna;
- III – Polo III: Caicó, Florânia, Parelhas, Pendências e João Câmara;
- IV – Polo IV: Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;
- V – Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros;
- VI – Polo VI: Assú, Angicos, Caraúbas, Campo Grande, Ipangaçu e Lajes; e
- VII – Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes, Martins e Macau.

Art. 4º. Durante o plantão, o(a) Defensor(a) Público(a) atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

I – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

II – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.

Parágrafo único. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e a atuação na forma do *caput*.

Art. 6º. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 09 de dezembro de 2023, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os(as) Defensores(as) e Servidores(as) serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, o Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, de 28 de fevereiro de 2023, e a Resolução nº 54/2013-CSDP.

Art. 9º. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) deverá comunicar os casos de permuta à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Coordenadoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.

Art. 10. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h após o término da atividade.

Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão essa informação deverá ser comunicada

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

eletronicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade.

Art. 11. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões cíveis e criminais durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro de ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 315, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

REGIOES JUDICIARIAS I, II E III	
POLO DEFENSORIAL I	
ATUAÇÃO CÍVEL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	14ª Defensoria Cível de Natal
25/12/2023	6ª Defensoria Cível de Natal
31/12/2023	17ª Defensoria Cível de Natal
01/01/2024	1ª Defensoria Cível de Parnamirim
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	18ª Defensoria Cível de Natal
11/02/2024	3ª Defensoria Cível de Natal
12/02/2024	11ª Defensoria Cível de Natal
13/02/2024	9ª Defensoria Cível de Natal
14/02/2024	12ª Defensoria Cível de Natal
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal
28/03/2024	1ª Defensoria Cível de Natal
29/03/2024	5ª Defensoria Cível de Natal
30/03/2024	15ª Defensoria Cível de Natal
31/03/2024	2ª Defensoria Cível de Natal
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	4ª Defensoria Cível de Parnamirim
21/12/2023	5ª Defensoria Cível de Natal
22/12/2023	13ª Defensoria Cível de Natal
23/12/2023	2ª Defensoria Cível de Parnamirim
26/12/2023	7ª Defensoria Cível de Natal
27/12/2023	4ª Defensoria Cível de Natal
28/12/2023	16ª Defensoria Cível de Natal
29/12/2023	2ª Defensoria Cível de Ceará-Mirim
30/12/2023	2ª Defensoria Cível de São Gonçalo do Amarante
02/01/2024	2ª Defensoria Cível de Macaíba
03/01/2024	19ª Defensoria Cível de Natal
04/01/2024	8ª Defensoria Cível de Natal
05/01/2024	10ª Defensoria Cível de Natal
06/01/2024	3ª Defensoria Cível de Parnamirim
REGIOES JUDICIARIAS I, II E III	
POLO DEFENSORIAL I	
ATUAÇÃO CRIMINAL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ	

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
25/12/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal
31/12/2023	9ª Defensoria Criminal de Natal
01/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Natal
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria Pública de Extremoz
11/02/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal
12/02/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal
13/02/2024	7ª Defensoria Criminal de Natal
14/02/2024	16ª Defensoria Criminal de Natal
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim
28/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal
29/03/2024	18ª Defensoria Criminal de Natal
30/03/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal
31/03/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	10ª Defensoria Criminal de Natal
21/12/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal
22/12/2023	15ª Defensoria Criminal de Natal
23/12/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal
26/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Ceará-Mirim
27/12/2023	8ª Defensoria Criminal de Natal
28/12/2023	1ª Defensoria Criminal de São Gonçalo do Amarante
29/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Natal
30/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Macaíba
02/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
03/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Natal
04/01/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal
05/01/2024	19ª Defensoria Criminal de Natal
06/01/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal

REGIAO JUDICIARIA IV	
POLO DEFENSORIAL II	
ATUAÇÃO CÍVEL: MOSSORO, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

24/12/2023	1ª Defensoria Cível de Mossoró
25/12/2023	Defensoria de Apodi
31/12/2023	4ª Defensoria Cível de Mossoró
01/01/2024	1ª Defensoria Cível de Mossoró
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	4ª Defensoria Cível de Mossoró
11/02/2024	2ª Defensoria Cível de Mossoró
12/02/2024	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
13/02/2024	2ª Defensoria Cível de Mossoró
14/02/2024	3ª Defensoria Cível de Mossoró
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
28/03/2024	2ª Defensoria Cível de Mossoró
29/03/2024	Defensoria de Apodi
30/03/2024	3ª Defensoria Cível de Mossoró
31/03/2024	1ª Defensoria Cível de Mossoró
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
21/12/2023	4ª Defensoria Cível de Mossoró
22/12/2023	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
23/12/2023	3ª Defensoria Cível de Mossoró
26/12/2023	3ª Defensoria Cível de Mossoró
27/12/2023	2ª Defensoria Cível de Mossoró
28/12/2023	1ª Defensoria Cível de Mossoró
29/12/2023	2ª Defensoria Cível de Mossoró
30/12/2023	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
02/01/2024	3ª Defensoria Cível de Mossoró
03/01/2024	1ª Defensoria Cível de Mossoró
04/01/2024	Defensoria de Apodi
05/01/2024	4ª Defensoria Cível de Mossoró
06/01/2024	Defensoria de Apodi
REGIAO JUDICIÁRIA IV	
POLO DEFENSORIAL II	
ATUAÇÃO CRIMINAL: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	Defensoria de Baraúna
25/12/2023	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
31/12/2023	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
01/01/2024	Defensoria de Baraúna
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Areia Branca
11/02/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
12/02/2024	Defensoria de Areia Branca
13/02/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
14/02/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
28/03/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
29/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
30/03/2024	Defensoria de Areia Branca
31/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	Defensoria de Baraúna
21/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
26/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
27/12/2023	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
28/12/2023	Defensoria de Areia Branca
29/12/2023	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
30/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
02/01/2024	Defensoria de Baraúna
03/01/2024	Defensoria de Baraúna
04/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
05/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
06/01/2024	Defensoria de Areia Branca
REGIAO JUDICIARIA V	
POLO DEFENSORIAL III	
CAICO, FLORANIA, PARELHAS, JOAO CAMARA E PENDENCIAS	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	Defensoria de Florânia
25/12/2023	Defensoria de Parelhas
31/12/2023	1ª Defensoria de Caicó
01/01/2024	2ª Defensoria de Caicó
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Pendências
11/02/2024	1ª Defensoria de Caicó
12/02/2024	Defensoria de João Câmara
13/02/2024	Defensoria de Parelhas
14/02/2024	3ª Defensoria de Caicó
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	Defensoria de Parelhas
28/03/2024	2ª Defensoria de Caicó
29/03/2024	2ª Defensoria de Caicó
30/03/2024	2ª Defensoria de Caicó
31/03/2024	Defensoria de Florânia
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	3ª Defensoria de Caicó
21/12/2023	3ª Defensoria de Caicó
22/12/2023	Defensoria de Florânia
23/12/2023	Defensoria de João Câmara
26/12/2023	1ª Defensoria de Caicó
27/12/2023	Defensoria de João Câmara
28/12/2023	Defensoria de Pendências
29/12/2023	Defensoria de Florânia
30/12/2023	3ª Defensoria de Caicó
02/01/2024	Defensoria de João Câmara
03/01/2024	Defensoria de Pendências
04/01/2024	Defensoria de Parelhas
05/01/2024	Defensoria de Pendências
06/01/2024	1ª Defensoria de Caicó
REGIAO JUDICIARIA VI POLO DEFENSORIAL IV CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	2ª Defensoria de Santa Cruz
25/12/2023	2ª Defensoria de Currais Novos
31/12/2023	1ª Defensoria de Santa Cruz
01/01/2024	1ª Defensoria de Santa Cruz
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	2ª Defensoria de Santa Cruz
11/02/2024	Defensoria de Tangará
12/02/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi
13/02/2024	1ª Defensoria de Santa Cruz
14/02/2024	2ª Defensoria de Currais Novos
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria de Santa Cruz
28/03/2024	Defensoria de Tangará
29/03/2024	Defensoria de São José do Campestre
30/03/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi
31/03/2024	1ª Defensoria de Currais Novos
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	2ª Defensoria de Currais Novos
21/12/2023	Defensoria de Tangará
22/12/2023	Defensoria de São José do Campestre
23/12/2023	2ª Defensoria de Currais Novos
26/12/2023	Defensoria de São José do Campestre
27/12/2023	Defensoria de São José do Campestre
28/12/2023	Defensoria de São Paulo do Potengi
29/12/2023	1ª Defensoria de Currais Novos
30/12/2023	2ª Defensoria de Santa Cruz
02/01/2024	1ª Defensoria de Currais Novos
03/01/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi
04/01/2024	1ª Defensoria de Currais Novos
05/01/2024	2ª Defensoria de Santa Cruz
06/01/2024	Defensoria de Tangará
REGIAO JUDICIARIA VII POLO DEFENSORIAL V NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOJANINHA, MONTE ALEGRE, NISIA FLORESTA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	Defensoria de Nísia Floresta

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

25/12/2023	Defensoria de Canguaretama
31/12/2023	Defensoria de Monte Alegre
01/01/2024	2ª Defensoria de Nova Cruz
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Monte Alegre
11/02/2024	1ª Defensoria de Nova Cruz
12/02/2024	Defensoria de Touros
13/02/2024	Defensoria de Santo Antônio
14/02/2024	Defensoria de Goianinha
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	Defensoria de Canguaretama
28/03/2024	Defensoria de Touros
29/03/2024	Defensoria de Nísia Floresta
30/03/2024	Defensoria de São José de Mipibu
31/03/2024	2ª Defensoria de Nova Cruz
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	Defensoria de Santo Antônio
21/12/2023	1ª Defensoria de Nova Cruz
22/12/2023	1ª Defensoria de Nova Cruz
23/12/2023	Defensoria de Goianinha
26/12/2023	Defensoria de São José de Mipibu
27/12/2023	Defensoria de São José de Mipibu
28/12/2023	Defensoria de Santo Antônio
29/12/2023	Defensoria de Monte Alegre
30/12/2023	Defensoria de Canguaretama
02/01/2024	Defensoria de Touros
03/01/2024	Defensoria de Goianinha
04/01/2024	Defensoria de São José de Mipibu
05/01/2024	Defensoria de Nísia Floresta
06/01/2024	2ª Defensoria de Nova Cruz
REGIÃO JUDICIÁRIA VIII	
POLO DEFENSORIAL VI	
ASSU, ANGICOS, CARAUBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	2ª Defensoria de Assú
25/12/2023	Defensoria de Ipanguaçu
31/12/2023	Defensoria de Lajes
01/01/2024	1ª Defensoria de Assú
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Ipanguaçu
11/02/2024	Defensoria de Campo Grande
12/02/2024	Defensoria de Angicos
13/02/2024	2ª Defensoria de Assú
14/02/2024	Defensoria de Campo Grande
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	2ª Defensoria de Assú
28/03/2024	1ª Defensoria de Assú
29/03/2024	Defensoria de Angicos
30/03/2024	Defensoria de Caraubas
31/03/2024	Defensoria de Lajes
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	Defensoria de Angicos
21/12/2023	2ª Defensoria de Assú
22/12/2023	1ª Defensoria de Assú
23/12/2023	Defensoria de Caraubas
26/12/2023	Defensoria de Ipanguaçu
27/12/2023	Defensoria de Lajes
28/12/2023	Defensoria de Campo Grande
29/12/2023	1ª Defensoria de Assú
30/12/2023	Defensoria de Angicos
02/01/2024	Defensoria de Campo Grande
03/01/2024	Defensoria de Ipanguaçu
04/01/2024	Defensoria de Caraubas
05/01/2024	Defensoria de Caraubas
06/01/2024	Defensoria de Lajes
REGIÃO JUDICIÁRIA X	
POLO DEFENSORIAL VII	
PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023

24/12/2023	Defensoria de Macau
25/12/2023	Defensoria de São Miguel
31/12/2023	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
01/01/2024	Defensoria de Martins
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Martins
11/02/2024	Defensoria de Macau
12/02/2024	Defensoria de Luis Gomes
13/02/2024	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
14/02/2024	Defensoria de São Miguel
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	Defensoria de Alexandria
28/03/2024	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
29/03/2024	Defensoria de Alexandria
30/03/2024	Defensoria de Martins
31/03/2024	Defensoria de Martins
Recesso Forense	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15551

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E9XO0AWI9O-O3N5936QUM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E9XO0AWI9O-O3N5936QUM-P2TH9ZW2VI

